LEI MUNICIPAL Nº. 2671/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R$
Servente de Limpeza	06	40h/ semanais	1.014,29
Técnico em Enfermagem	08	40h/semanais ou Plantões	1.176,88

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 03 meses a contar de 01 de setembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, conforme o processo seletivo referente a Lei Municipal nº 2595 de 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único – Para suprir as vagas de contratação autorizadas por essa Lei serão prorrogados os contratos em vigor aprovados pela Lei Municipal nº 2595, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo